



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2026

Denomina o atual Conjunto Habitacional Um Novo Lar como Bairro Novo Horizonte, denomina os atuais Loteamentos Sociais Agostinho Locatelli – 1ª e 2ª Fase como Bairro Agostinho Locatelli, denomina vias públicas do Bairro Novo Horizonte, localizado no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **GELSON COELHO DO ROSÁRIO** Prefeito, promulgo e sanciono nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte,

LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica denominado Bairro Novo Horizonte o atual Conjunto Habitacional Um Novo Lar, localizado no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica denominado Bairro Agostinho Locatelli o atual conjunto formado pelos Loteamentos Sociais Agostinho Locatelli – 1ª e 2ª Fase, localizado no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 735, de 2015, que dispõe sobre a denominação dos Loteamentos Sociais Agostinho Locatelli – 1ª e 2ª Fase.

Art. 4º. Ficam denominadas as seguintes vias públicas integrantes do Bairro Novo Horizonte, situado no Distrito de Dr. Antônio Paranhos:

I – o Prolongamento da Rua nº 01 passa a denominar-se Rua Antônio Pagliarin;

II – a Rua B passa a denominar-se Rua Trindade Moreira Paz;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

III – a Rua C passa a denominar-se Rua Eseno Guth.

Art. 5º. As denominações estabelecidas por esta Lei deverão ser incorporadas aos cadastros e sistemas oficiais do Município, bem como informadas aos órgãos e entidades responsáveis pela prestação de serviços públicos e pela entrega de correspondências, inclusive Companhia Paranaense de Energia – COPEL, Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, para fins de atualização cadastral e adequada identificação dos endereços.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar as providências administrativas necessárias à adequação dos cadastros imobiliários, tributários, territoriais, de endereço e demais registros públicos municipais às denominações estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, em conformidade com as ações previstas no Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

*Câmara Municipal de Vereadores de São
Jorge D'Oeste, aos vinte e cinco dias do mês
de setembro de 2026.*

ANDERSON LUIZ DIERINGS
Vereador Autor e Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a correta denominação e padronização dos bairros e das vias públicas localizados no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, proporcionando maior organização administrativa, melhor identificação territorial e maior segurança na utilização dos endereços pelos moradores e pelos órgãos e entidades que prestam serviços públicos.

A denominação do atual Conjunto Habitacional Um Novo Lar como Bairro Novo Horizonte, bem como a denominação dos atuais Loteamentos Sociais Agostinho Locatelli – 1ª e 2ª Fase como Bairro Agostinho Locatelli, decorre da necessidade de adequar a identificação dessas áreas à realidade atualmente existente.

A correta definição dos bairros é importante para que órgãos e entidades como a COPEL e a SANEPAR possam identificar corretamente os respectivos locais em seus registros e sistemas, da mesma forma que os Correios possam realizar a adequada identificação e distribuição de correspondências e encomendas. A medida também se mostra necessária para a padronização dos bairros nos sistemas de cadastro e tributação do Município, além de possibilitar que os próprios moradores possam identificar de maneira clara e oficial o local onde residem.

Trata-se, portanto, de medida que contribui para uma maior organização e coerência na estrutura administrativa e territorial do Município, estabelecendo denominações compatíveis com a realidade consolidada no Distrito de Dr. Antônio Paranhos.

No caso dos Loteamentos Sociais Agostinho Locatelli – 1ª e 2ª Fase, a Lei Municipal nº 735/2015 já estabeleceu sua denominação. Contudo, considerando a consolidação dessas áreas urbanas e sua realidade atual, mostra-se adequada a atualização da nomenclatura, deixando de tratá-las como meros loteamentos e reconhecendo sua identificação como Bairro Agostinho Locatelli, razão pela qual se propõe a revogação da referida Lei Municipal.

Quanto ao atual Conjunto Habitacional Um Novo Lar, a denominação Bairro Novo Horizonte foi escolhida a partir de consulta realizada junto aos moradores da localidade, tendo 20 moradores manifestado sua preferência pelo referido nome. A escolha representa, assim, uma denominação construída a partir da participação daqueles que efetivamente vivem naquele espaço e que passarão a utilizá-la em seus endereços e relações cotidianas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

O Projeto também propõe a denominação de três vias públicas do novo Bairro Novo Horizonte, como forma de homenagear pessoas que possuem vínculo histórico e social com o Distrito de Dr. Antônio Paranhos.

A primeira homenagem é a Rua Antônio Pagliarin, destinada ao atual Prolongamento da Rua nº 01. Antônio Pagliarin, pai do ex-Vereador Evandro Pagliarin, foi um dos pioneiros do Distrito de Dr. Antônio Paranhos. Sua trajetória e sua participação na construção da comunidade representam parte importante da história local. A denominação da via constitui uma forma de reconhecer e preservar sua memória, valorizando os trabalhos sociais e a contribuição prestada à comunidade.

A segunda homenagem é a Rua Trindade Moreira Paz, anteriormente denominada Rua B. Trindade Moreira Paz residiu no Distrito por muitos anos, até seu falecimento, tornando-se uma referência para a comunidade. Por meio de sua fé e de suas práticas de benzimento, dedicou-se ao cuidado de muitas crianças e ao auxílio de diversas pessoas, sendo lembrada como um importante símbolo de fé, solidariedade, caridade e bondade. A atribuição de seu nome a uma via pública permitirá que sua história permaneça registrada e seja conhecida pelas futuras gerações.

A terceira homenagem é a Rua Eseno Guth, anteriormente denominada Rua C. Eseno Guth foi proprietário das terras onde posteriormente foram implantados os conjuntos habitacionais sociais objeto deste Projeto, tendo realizado a venda dessas áreas ao Município. Sua relação com a formação territorial daquela comunidade o insere como personagem relevante da história do Distrito de Dr. Antônio Paranhos. A denominação da via pública constitui uma manifestação de reconhecimento e gratidão por sua contribuição para a formação daquele espaço, permitindo que moradores, familiares, visitantes e demais cidadãos de São Jorge D'Oeste mantenham viva a memória da origem e da história da área onde atualmente se encontram os conjuntos habitacionais.

A denominação de logradouros públicos não representa apenas uma forma de localização. Ela também preserva a memória coletiva e registra, de maneira permanente, pessoas que contribuíram para a formação e o desenvolvimento das comunidades.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca, simultaneamente, organizar administrativamente a identificação territorial do Distrito de Dr. Antônio Paranhos, padronizar os registros oficiais, facilitar a prestação de serviços públicos e preservar a memória de pessoas que possuem relevância histórica e social para a comunidade.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

*Câmara Municipal de Vereadores de São
Jorge D'Oeste, aos vinte e cinco dias do mês
de setembro de 2026.*

ANDERSON LUIZ DIERINGS
Vereador Autor e Segundo Secretário